

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ANCAT E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO - ACAMAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, doravante denominada “**ANCAT**”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 03.580.632/0001-60, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 276, 5º andar, República, São Paulo/SP, CEP: 01.041-000, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, a **ACAMAR - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO**, doravante denominada “**ACAMAR**”, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.199/0001-89, com sede na Rua Brasília Soares De Almeida, 51, Vila Santa Isabel/SP, 18306-050, neste ato representada pelo seu/sua representante legal Sr(a) Cristiano Elias Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.191.173-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 300.639.838-69, cada uma, individualmente, denominada “Parte” e, em conjunto, denominadas “Partes”, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A ANCAT é uma associação civil sem fins lucrativos que atua nas áreas de promoção social, geração de trabalho e renda, capacitação profissional, gestão sustentável dos resíduos sólidos e inclusão socioeconômica de catadores(as) de materiais recicláveis, tendo como objetivo promover a união dos(as) catadores(as) de materiais recicláveis em cooperativas, associações e redes de cooperação, visando sua organização autônoma e a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria, por meio de projetos na área de reciclagem;
- (ii) A ANCAT é habilitada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima como entidade gestora de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, nos termos da Portaria GM/MMA n. 1.450, de 30 de julho de 2025, ficando responsável por estruturar, operacionalizar e implementar o Projeto Reciclar pelo Brasil – FASE X (“Projeto”), sistema de logística reversa de embalagens em modelo coletivo, de abrangência nacional, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e dos Decretos Federais n. 10.936/2022 e n. 11.413/2023;
- (iii) A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, e os decretos que a regulamentam, estabeleceram:
 - a) a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos entre os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos; e

Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

- b) a importância da integração e desenvolvimento das cooperativas ou de outras formas de organização de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações.
- (iv) Os dados reportados no âmbito deste Termo serão considerados para fins de atendimento das metas de recuperação de embalagens por região e/ou unidade da federação, observados os critérios de territorialidade, elegibilidade e alocação aplicáveis ao respectivo sistema de logística reversa.

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, doravante denominado “Termo”, que reger-se-á sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a emissão e a disponibilização de documentos comprobatórios da comercialização de massa de materiais recicláveis comercializados pela Organização, para fins de atendimento a obrigações e metas de logística reversa no âmbito do Projeto Reciclar pelo Brasil – FASE X (“Projeto”), sistema de logística reversa de embalagens em modelo coletivo, de abrangência nacional, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 e dos decretos que a regulamentam.

1.2. Em contrapartida à emissão e à disponibilização de documentos pela Organização à ANCAT, conforme previsto em 1.1., a ANCAT realizará investimentos na Organização, com o objetivo de ampliar, desenvolver e fortalecer as atividades da Organização, especialmente no que se refere aos seus aspectos gerencial, administrativo, operacional, produtivo e associativo, com vistas ao aperfeiçoamento de sua capacidade institucional e da eficiência de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MASSA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMERCIALIZADOS

2.1. A Organização compromete-se a emitir e disponibilizar documentos comprobatórios da comercialização de materiais recicláveis correspondentes à quantidade total de **1.992**, distribuídas nas seguintes quantidades por tipo de material:

Tipo de material	Quantidade
Metal	144
Papel	1.116
Plástico	468
Vidro	264

2.2. Para fins deste Termo, serão aceitos como documentos comprobatórios da comercialização de materiais recicláveis única e exclusivamente Nota(s) Fiscal(is) idôneas, rastreáveis e coerentes com a operação de comercialização, emitidas pela Organização, em formato XML completo, com, no mínimo, as seguintes informações adequadas e verificáveis:



Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

- (i) emitente;
- (ii) destinatário;
- (iii) natureza da operação;
- (iv) número da NF-e;
- (v) data de emissão;
- (vi) data de saída;
- (vii) chave de acesso;
- (viii) descrição do tipo de material da(s) embalagem(ns);
- (ix) NCM compatível com a descrição do material;
- (x) quantidade de toneladas ou quilogramas de embalagens comercializadas;
- (xi) valor total do material;
- (xii) valor unitário do material.

2.2.1. Em relação ao emitente, somente serão aceitas as Notas Fiscais emitidas pela própria Organização.

2.2.2. Em relação ao formato, não serão aceitas as Notas Fiscais em formato XML resumido.

2.2.3. Em relação ao destinatário, somente serão aceitas as Notas Fiscais cujo destinatário da venda seja uma pessoa jurídica que atue como comércio atacadista de resíduos ou empresa recicladora, nos termos do art. 15, §§7º e 8º do Decreto Federal nº 11.413/2023. Não serão aceitas as Notas Fiscais cujo destinatário da venda seja uma pessoa física.

2.2.4. Em relação à natureza da operação, somente serão aceitas as Notas Fiscais referentes à efetiva comercialização de materiais recicláveis, devendo constar do documento fiscal o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) compatível com operação de venda, vedada a apresentação de Notas Fiscais relativas a remessa, simples movimentação, transferência, devolução, bonificação, doação ou qualquer outra operação que não represente comercialização efetiva.

2.2.5. Em relação à data de emissão, somente serão aceitas as Notas Fiscais emitidas pela Organização em 2026.

2.2.6. Em relação à descrição da(s) embalagem(ns), as Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente por tipo de material reciclável, não sendo aceitas Notas Fiscais que contenham, em um mesmo documento fiscal, materiais de naturezas distintas. Somente serão aceitos como tipo de material aqueles que permitam identificação específica e inequívoca da fração comercializada, tais como, exemplificativamente, [Papel Branco, Papelão, Pet branca, Pet transparente, Sucata Ferrosa, Latinha, Sucata Alumínio, Caco Branco, Sucata de Vidro], desde que devidamente discriminados de forma clara, específica e compatível com a efetiva comercialização realizada, vedadas descrições genéricas ou agregadas. Serão desconsiderados, para fins de validação, quaisquer materiais eletroeletrônicos ou orgânicos.



Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

2.2.7. Em relação à quantidade da(s) embalagem(ns) comercializadas, não serão aceitas Notas Fiscais cuja unidade de medida não seja quilogramas ou toneladas. Serão desconsiderados, para fins de validação, os itens constantes em Nota Fiscal que apresentem volume superior a 50 (cinquenta) toneladas ou 50.000 (cinquenta mil) quilogramas, salvo se houver comprovação documental suficiente da regularidade, materialidade e rastreabilidade da operação, a critério da ANCAT.

2.2.8. Em relação à unicidade, não será admitida, em qualquer hipótese, a apresentação de Notas Fiscais que foram, total ou parcialmente, anteriormente comprometidas, cedidas, contabilizadas ou utilizadas para fins de atendimento de metas, comprovação de resultados, lastro documental ou qualquer outra finalidade correlata em outros programas, sistemas de logística reversa, instrumentos contratuais ou processos de verificação, auditoria ou certificação. A Organização responsabiliza-se pela veracidade, exclusividade, regularidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de comprovação no âmbito deste instrumento.

2.3. As Notas Fiscais disponibilizadas pela Organização à ANCAT passarão por um processo de auditoria, verificação e homologação por terceiro contratado pela ANCAT. Este terceiro será um verificador de resultados devidamente habilitado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Portaria GM/MMA n. 1.117, de 01 de agosto de 2024. O processo realizado pelo terceiro compreenderá a comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da nota fiscal eletrônica, nos termos do Decreto Federal nº 11.413/2023.

2.4. Considerar-se-á que a Organização cumpriu a sua obrigação de emissão e disponibilização de documentação, conforme previsto em 2.1., apenas quando as Notas Fiscais entregues à ANCAT forem homologadas pelo verificador de resultados contratado.

2.4.1. A simples entrega das Notas Fiscais à ANCAT não é suficiente para o cumprimento da referida obrigação e, consequentemente, para a solicitação de investimentos previstos na Cláusula Terceira deste Termo.

2.4.2. Após a entrega das Notas Fiscais à ANCAT, é vedado à Organização a sua reutilização, reapresentação, reaproveitamento ou dupla contabilização para fins de atendimento de metas, comprovação de resultados, lastro documental ou qualquer outra finalidade correlata em outros programas, sistemas de logística reversa, instrumentos contratuais ou processos de verificação, auditoria ou certificação, sob pena de não homologação das Notas Fiscais e, se aplicável, do pagamento de perdas e danos à ANCAT.

2.4.3. As Notas Fiscais disponibilizadas pela Organização que não forem homologadas serão desconsideradas para fins de atingimento da meta de massa de materiais recicláveis comercializados prevista em 2.1.



2.4.4. Caso nenhuma das Notas Fiscais disponibilizadas pela Organização sejam homologadas, a ANCAT poderá rescindir este Termo sem a incidência de quaisquer multas, ônus ou penalidades, e ficará isenta da realização de qualquer investimento na Organização.

2.5. Em caso de homologação de Notas Fiscais que gerem a superação da meta de massa de materiais recicláveis comercializados pela Organização, a quantidade excedente de material recuperado, reportado e comprovado será avaliada pela ANCAT quanto ao seu aproveitamento em relação a metas não previstas no presente instrumento, mediante a manifestação expressa do Departamento de Logística Reversa da Ancat por e-mail.

2.5.1. É vedada, em qualquer hipótese, a compensação de metas entre diferentes tipos de materiais, não podendo eventual volume excedente de material recuperado, reportado e comprovado em uma categoria ser computado para fins de cumprimento das metas estabelecidas para outra categoria neste instrumento.

2.5.2. A ANCAT poderá, a qualquer tempo, mediante avaliação técnica, operacional, regulatória ou estratégica relacionada ao sistema de logística reversa, propor ajustes nas metas quantitativas, qualitativas ou na distribuição dos tipos de materiais previstos neste Termo, observadas as necessidades do Projeto, os critérios regulatórios aplicáveis e a viabilidade operacional da Organização.

2.5.3. Sempre que oportuno e necessário, a ANCAT consultará previamente a Organização quanto à viabilidade operacional das alterações pretendidas, considerando sua capacidade técnica, operacional, administrativa e de reporte.

2.5.4. Os ajustes eventualmente realizados deverão ser formalizados entre as Partes por meio de comunicação expressa, inclusive eletrônica, e passarão a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR INVESTIDO

3.1. Em contrapartida à documentação fornecida pela Organização, a ANCAT realizará o investimento de até **R\$ 209.160,00 (duzentos e nove mil e cento e sessenta reais)** na Organização.

3.1.1. O investimento do valor total previsto em 3.1. está condicionado à emissão, disponibilização e homologação, pela Organização, de Notas Fiscais suficientes para comprovar o atingimento da meta total, bem como das metas por tipo de material, relativas à quantidade de materiais recicláveis efetivamente comercializados pela Organização, nos termos da cláusula 2.1.

3.1.2. A não homologação total ou parcial das Notas Fiscais disponibilizadas pela Organização, nos termos da Cláusula Segunda, impactará proporcionalmente o valor do investimento devido pela ANCAT, o qual será apurado com base na massa de materiais recicláveis efetivamente homologada.

3.2. O investimento deverá ocorrer pela ANCAT de forma gradual e proporcional, conforme a homologação das Notas Fiscais entregues pela Organização.



3.3. O cálculo do investimento a ser realizado foi definido a partir da média mensal de massa de materiais comercializados pela Organização, por tonelada, conforme estabelecido abaixo:

MÉDIA MENSAL	VALOR DO INVESTIMENTO POR TONELADA
Acima de 90 toneladas	R\$ 105
De 65 até 89 toneladas	R\$ 95
De 40 até 64 toneladas	R\$ 85
De 15 até 39 toneladas	R\$ 75

3.4. Para efeito do cálculo do investimento a ser realizado na Organização, foram considerados como base a média dos dados de produção mensal, submetidos no Sistema da ANCAT, de acordo com a produção da Organização nos meses anteriores à assinatura deste Termo, ou ainda com base na média de produção mensal ou outra forma que a ANCAT definir. O cálculo da média é simples, sendo somadas as massas comercializadas no período analisado e dividido pelo número de meses.

3.5. Do total dos recursos financeiros investidos pela ANCAT na Organização, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados a ações estruturantes, entendidas como aquelas voltadas ao desenvolvimento, ampliação, modernização e fortalecimento da capacidade operacional, produtiva, administrativa, gerencial e institucional da Organização, incluindo ações relacionadas à coleta, triagem, beneficiamento, destinação final, comercialização de materiais recicláveis, adequação operacional, infraestrutura, capacitação e melhoria de processos.

3.5.1. Até 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros investidos pela ANCAT na Organização poderão ser utilizados de forma flexível e autônoma pela Organização, conforme deliberação de sua gestão, assembleia, coordenação ou instância interna equivalente, para atendimento de suas necessidades institucionais, operacionais, administrativas, sociais, financeiras ou organizacionais, incluindo, exemplificativamente, despesas correntes, custeio, manutenção, apoio aos cooperados e cooperadas, composição de renda, rateios internos, incentivos, benefícios coletivos e demais finalidades relacionadas ao funcionamento e fortalecimento da Organização, observados os critérios mínimos de governança, rastreabilidade, auditoria e prestação de contas definidos pela ANCAT.

3.6. Os investimentos a serem realizados estão diretamente condicionados ao repasse financeiro por parte dos parceiros financiadores da ANCAT. Assim, a ANCAT não está obrigada a fazer qualquer tipo de investimento caso não receba apoio para implementação de suas ações.

3.7. A quantidade de material a ser reportado pela Organização e, consequentemente, os valores a serem investidos pela ANCAT podem ser renegociados entre as Partes, de acordo com as exigências da legislação vigente, inclusive quanto ao estabelecimento de metas de recuperação por tipo de material.

Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

- 3.8. Para além do disposto acima, a critério exclusivo da ANCAT, os valores de investimento poderão ser ampliados para apoiar, incentivar e beneficiar a Organização que faça o manuseio, trabalho, recolhimento, separação, destinação e comercialização de certos tipos de materiais e resíduos.
- 3.9. A ANCAT poderá suspender a liberação e/ou utilização dos recursos relacionados ao investimento, às atividades e às ações destinadas à qualificação e melhoria da infraestrutura da Organização, sem direito a ressarcimento ou a qualquer indenização, mediante justificativa técnica e fundamentada, em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, inexistência, carência, insuficiência ou falta de dados e informações da Organização;
 - b) Quando ocorrerem outras circunstâncias de responsabilidade da Organização que possam comprometer, dificultar ou impossibilitar o alcance dos objetivos, obrigações, resultados e metas da parceria;
 - c) Quando a Organização não realizar o reporte dos dados de comercialização da quantidade descrita na Cláusula Segunda ou realizá-lo apenas em parte, tornando inviável o cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo inicia-se na data de assinatura, retroagindo a 01/01/2026, e encerra-se com o reporte, pela Organização à ANCAT, da totalidade da massa de materiais recicláveis acordada no item 2.1. deste Termo, prevista para o dia 31/12/2026.
- 4.2. Caso a Organização não apresente, dentro do prazo estipulado, os arquivos XML completos das Notas Fiscais de comercialização dos materiais recicláveis, bem como a documentação vigente exigida pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes em âmbito estadual e/ou federal para fins de validação, homologação e comprovação da operação no sistema de logística reversa, a ANCAT poderá estabelecer um acordo para redefinição das metas com a Organização, considerando sua capacidade operacional, documental e de reporte no período, sendo necessário, para tanto, a celebração de termo aditivo ou de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANCAT

5. São obrigações da ANCAT:
- 5.1. Disponibilizar pessoa física ou jurídica contratada pela ANCAT para realizar o acompanhamento técnico para prestar apoio à Organização no Projeto, orientando-a sobre:
- 5.1.1. regularização documental e/ou legalização;
 - 5.1.2. emissão de notas fiscais, guarda e arquivamento de documentos;
 - 5.1.3. elaboração de propostas de prestação de serviços de coleta seletiva;
 - 5.1.4. implementação de ações para melhoria de controle administrativo e financeiro;



- 5.1.5. proposta de ações de educação ambiental junto às suas Comunidades, visando melhoria na separação dos resíduos recicláveis.
- 5.2. Contribuir para que a Organização amplie sua eficiência produtiva, logística e de gestão, colaborando assim para ampliar suas oportunidades de inserção no mercado da logística reversa;
- 5.3. Aplicar questionário diagnóstico participativo, que analisará questões relativas à organização do trabalho, produção, origem dos resíduos, comercialização, situação financeira e administrativa, parcerias locais, coleta seletiva, situação contábil e jurídica, gestão participativa, vitalidade associativa, atuação das lideranças, dentre outras questões necessárias à construção de um diagnóstico fiel a realidade vivida pela Organização;
- 5.4. Elaborar um Plano de Ação, em conjunto com a Organização, descrevendo as atividades que serão realizadas, de forma a corrigir os problemas identificados pelo questionário diagnóstico; e
- 5.5. Fazer o investimento na Organização, conforme os critérios estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

6. São obrigações da Organização:
 - 6.1. Atuar para obter todos os documentos necessários e adequados para cumprir todas as exigências previstas nas regulamentações estaduais e nacional sobre a logística reversa;
 - 6.2. Participar de todas as ações de apoio técnico promovidas pela ANCAT e seus colaboradores, tais como capacitações, formações, reuniões técnicas, visitas e intercâmbios que visem favorecer a realização do objeto;
 - 6.3. Disponibilizar, os seguintes dados, de acordo com a quantidade definida na Cláusula Segunda:
 - a) Massa de materiais recicláveis comercializados;
 - b) Tipos de materiais recicláveis comercializados, nos termos da Cláusula Segunda;
 - c) Notas fiscais dos materiais comercializados de venda em formato XML completo;
 - d) Valores de venda dos materiais recicláveis comercializados;
 - e) Nome, CNPJ e endereço dos compradores dos materiais recicláveis que foi comercializado
 - f) Massa de rejeitos resultantes da triagem;
 - g) Massa de materiais recicláveis sem mercado;
 - h) Número de catadores ativos e atuantes na organização, no mês consultado; e
 - i) Renda auferida pelos catadores associados à organização.
 - 6.4. Solicitar a execução do investimento para a ANCAT no prazo e nos termos da Cláusula Terceira, aguardando a autorização dos assessores técnicos para proceder com compras, contratações e outras ações a serem financiadas com os valores de investimento;
 - 6.5. Colaborar com a elaboração do Plano de Ação previsto na Cláusula Quinta, deste instrumento e empenhar-se para garantir a sua plena realização;



Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

- 6.6. Colaborar com a aplicação do questionário diagnóstico previsto na Cláusula Quinta, deste instrumento e empenhar-se para garantir o levantamento das informações necessárias à sua plena realização;
- 6.7. Colaborar com a divulgação das ações desenvolvidas pela ANCAT e dos parceiros que as financiam;
- 6.8. Disponibilizar espaço para fixação de placa de divulgação das ações realizadas pela ANCAT e dos parceiros que as financiam;
- 6.9. Permitir que a ANCAT utilize o nome e imagens da Organização, para efeito de divulgação das ações desenvolvidas;
- 6.10. Permitir o acesso a suas instalações e a seu espaço de trabalho para a realização de visitas dos representantes da ANCAT e de seus parceiros, sendo estas agendadas previamente;
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das exigências da legislação e dos órgãos competentes para sua devida instalação e operação (tais como, mas não limitado, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, entre outros), isentando a ANCAT de toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, pelo eventual descumprimento de tais exigências;
- 6.12. Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados em decorrência da execução do objeto deste Termo, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço que ocupa;
- 6.13. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas decorrentes de autuações por órgãos fiscalizadores, Secretarias, dentre outros, bem como pela adoção imediata das medidas corretivas para sanar os problemas;
- 6.14. Fornecer todas as informações e/ou documentos solicitados pela ANCAT, visando aos fins e ao objeto deste Termo, bem como manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do projeto e seu acompanhamento pela ANCAT;
- 6.15. Não utilizar, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (ou seja, a mão de obra a ser utilizada será somente de pessoas que tenham 18 anos ou mais), bem como não fazer uso ou suporte, direto ou indireto, de trabalho forçado, nem tampouco de mão de obra escrava, análoga ou compulsória;
- 6.16. Responsabilizar-se por fiscalizar a utilização pelos cooperados/associados de equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio dos resíduos e de acordo com a orientação dos órgãos de saúde sanitária;
- 6.17. Assegurar que as massas em toneladas de materiais destinados à reciclagem ou a outras formas de recuperação pela Organização, declarados à ANCAT e comprovados na forma deste Termo, poderão ser utilizados como forma de comprovação de cumprimento de metas de recuperação de materiais recicláveis, no âmbito do sistema de logística reversa, de acordo com as parcerias e outras iniciativas a serem desenvolvidas pela ANCAT;



- 6.18. Assegurar que as massas descritas na Cláusula Segunda não serão objeto e/ou implicarão em colidência, duplicidade e/ou sobreposição de titularidade e/ou de cumprimento de obrigações e metas já abarcadas por outros projetos, medidas, procedimentos, ações e iniciativas de logística reversa executadas ou em execução por membros da Coalizão de Empresas do Setor de Embalagens, no âmbito do Acordo Setorial de Embalagens;
- 6.19. A Organização também reafirma que assegura a não colidência, duplicidade e/ou sobreposição na contabilização das toneladas declaradas a ANCAT, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), o Decreto nº 10.936/2022, o Decreto nº 11.413/2023, e o Acordo Setorial para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral firmado pelo setor empresarial com o Ministério do Meio Ambiente, não podendo disponibilizar as massas declaradas para a ANCAT, para serem utilizados como forma de cumprimento de metas, no âmbito do sistema de logística reversa, por outros atores e/ou sistemas; e
- 6.20. Comunicar prontamente a ANCAT na hipótese de receber qualquer manifestação/convite de outras entidades de interesse relacionada a participação da Organização a novas ou outras atividades, ações, investimentos, programas/projetos voltados à logística reversa de embalagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido de forma imotivada por qualquer das Partes sem que caiba qualquer penalidade, reclamação, indenização ou compensação, desde que haja prévia e expressa comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.1.1. Nesta hipótese, serão devidos à Organização os investimentos relativos à quantidade de material reportado e homologado até a data do efetivo encerramento do instrumento.
- 7.2. O presente Termo também poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das suas Cláusulas não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação à Parte inadimplente.
- 7.2.1. Nesta hipótese, serão devidos à Organização os investimentos relativos à quantidade de material reportado e homologado até a data do efetivo encerramento do instrumento.
- 7.3. As Partes poderão rescindir o presente Termo mediante mútuo acordo.
- 7.3.1. Nesta hipótese, serão devidos à Organização os investimentos relativos à quantidade de material reportado e homologado até a data do efetivo encerramento do instrumento.
- 7.4. A ANCAT poderá rescindir unilateralmente este Termo, nas seguintes hipóteses, ficando isenta de repasse de qualquer valor que seja:
- a) diante da não realização ou da realização incorreta do reporte pela Organização da massa de materiais previsto no item 2.1., dentro do prazo acordado entre as Partes; e



- b) diante da participação da Organização em qualquer tipo de associação, parceria, trabalho ou vínculo com outrem, também obrigado a implementar sistema de logística reversa de embalagens, quando esta implicar no cumprimento comum deste instrumento, duplicidade e/ou colidência de titularidade e/ou resultados.

7.4.1. Na hipótese prevista nesta cláusula, serão devidos à Organização exclusivamente os valores correspondentes às massas efetivamente reportadas, validadas e homologadas até a data da rescisão, ressalvadas as hipóteses de irregularidade, colidência, duplicidade, fraude, inconsistência documental ou descumprimento contratual que comprometam a validade, legitimidade ou utilização das respectivas massas no âmbito do sistema de logística reversa.

7.5. O presente Termo também poderá ser rescindido por existência de fato que o torne insubsistente, respondendo as Partes pelas obrigações assumidas até aquele momento.

7.6. Em todos os casos, a rescisão deverá ser formalizada por meio da assinatura de Termo de Distrato entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A Organização reconhece e aceita que a propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, metodologias, técnicas e “know-how” desenvolvidos no âmbito do Projeto, constituem propriedade exclusiva da ANCAT, a quem cabem todas as decisões técnicas, estéticas, administrativas e financeiras.

8.2. A Organização cede à ANCAT, a título exclusivo, definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos de propriedade intelectual, inclusive os direitos patrimoniais de autor, incidentes sobre eventuais obras que sejam resultados e entregas no âmbito deste Termo, tais como quaisquer textos, materiais didáticos, ilustrações, artes ou outras criações dessa natureza, para que esta possa utilizar, fruir e dispor livremente, sem quaisquer limitações de quantidade, mídia, forma de aproveitamento, finalidade ou território, pelo prazo máximo de proteção previsto em lei.

8.3. A Organização responderá integralmente pelos danos, aos que der causa, que venham a violar os direitos de propriedade intelectual da ANCAT, respondendo, nesses casos, por perdas e danos, lucros cessantes, indenizações a terceiros, honorários e custas processuais, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que este Termo está baseado em uma relação de cooperação e confiança recíproca e estão cientes de que, no exercício de suas funções, poderão ter acesso a informações e materiais que não sejam de conhecimento do público em geral e que a Parte que os revelou considera ser de sua propriedade exclusiva e de caráter confidencial (“Informações Privilegiadas”).



- 9.2. As Partes concordam em não permitir que terceiros alheios à esta relação tenham acesso a quaisquer “Informações Privilegiadas”, bem como a outras informações e documentos identificados como sigilosos, ou que as Partes saibam ou tenham motivos para crer que se enquadrem nessa categoria, quer sejam eles das Partes, de qualquer de suas coligadas ou sócias, ou, ainda, de fornecedores e clientes.
- 9.3. As Partes declaram e garantem que a relação estabelecida a partir deste Termo não infringe ou infringirá qualquer obrigação de sigilo.
- 9.4. É vedado às Partes utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer Informações Privilegiadas para o desenvolvimento de atividade igual ou similar à desenvolvida pela outra Parte.
- 9.5. As limitações previstas neste Termo para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (i) eram, nesta data, de domínio público, ou (ii) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, sem que haja qualquer participação da Parte receptora nesta divulgação, ou (iii) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental.
- 9.6. A divulgação dos dados considerados “Informações Privilegiadas” para terceiros somente poderá ocorrer se autorizada, por escrito, pelas Partes.
- 9.7. Fica a ANCAT, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação, autorizada a utilizar as informações levantadas junto à Organização, para fins de elaboração e divulgação de relatórios, estudos e produção de outros documentos que colaborem para o desenvolvimento da própria ou para a organização social, produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis em geral.
- 9.8. A Parte que descumprir a presente cláusula, seja em decorrência da falta de veracidade ou de qualquer violação das obrigações ora dispostas, deverá indenizar a Parte prejudicada, seus diretores, conselheiros, agentes e empregados por quaisquer danos e despesas que venham a incorrer isentando-os de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes se comprometem entre si a tratar os dados pessoais que acessarem em virtude deste Termo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando os princípios legais, as bases legais para o tratamento de dados pessoais e todos os direitos dos respectivos titulares, podendo ser responsabilizada administrativa e civilmente pelas autoridades competentes em virtude de infrações à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Organização poderá participar de outros projetos de logística reversa, desde que não haja colidência ou duplicidade dos dados apresentados à ANCAT e que não haja qualquer prejuízo à ANCAT ou à entrega dos dados.



Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

- 11.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento do estabelecido neste Termo, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo.
- 11.3. O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, no que diz respeito a este instrumento.
- 11.4. Qualquer alteração nas cláusulas deste instrumento, com exceção das previsões expressas, dependerá de Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes.
- 11.4.1. O presente Termo possui natureza exclusivamente civil e cooperativa, não gerando entre as Partes qualquer vínculo societário, associativo, empregatício, trabalhista, previdenciário, representação comercial, solidariedade financeira ou subordinação jurídica, permanecendo cada Parte integralmente responsável por suas respectivas obrigações legais, operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas e regulatórias.
- 11.5. As Partes reconhecem inexistir qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os prepostos, prestadores de serviços e agentes da Organização para com a ANCAT, obrigando-se a Organização, exclusiva e integralmente, pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros relacionados a seus associados, empregados e prestadores de serviços que eventualmente, por sua orientação, venham a se envolver na execução do objeto deste Termo.
- 11.6. Caso uma das cláusulas do presente Termo seja considerada nula, as demais obrigações assumidas pelas Partes não serão afetadas, as quais continuarão plenamente válidas e exigíveis entre as Partes.
- 11.7. Todas as condições deste Termo vinculam as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título. As Partes farão com que qualquer sucessor de suas operações atuais ou futuras cumpram incondicionalmente os termos ajustados.
- 11.8. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 11.9. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação, as Partes emvidarão esforços no sentido de dirimi-las inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das Partes tiver feito tal comunicação à outra Parte por escrito.
- 11.10. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente Termo, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termo. Assim, as Partes reconhecem que este Termo e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem



como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termo possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Para a validade do presente instrumento, os representantes legais celebram este Termo, na presença de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas. Para as assinaturas, poderá ser utilizado qualquer plataforma eletrônica, desde que estas possam ser validadas por meio de certificado de autenticação.

São Paulo, 2 de junho de 2026

lili.sousa@ancat.org.br



Lilian Nascimento de Sousa

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ANCAT

acamarcb@gmail.com

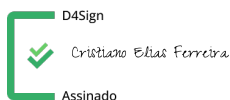


Cristiano Elias Ferreira

Representante Legal da **ACAMAR**

Testemunhas:

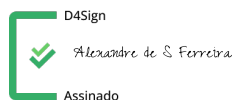
cristiano.elias@ancat.org.br



Nome: Cristiano Elias Ferreira

CPF: 300.639.839-69

alexandre.ferreira@ancat.org.br



Nome: Alexandre de Sousa Ferreira

CPF: 721.371.771-53



Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CNPJ 03.580.632/0001-60

Sede: rua 24 de Maio, nº 276, 5º Andar, República, São Paulo/SP

Contato: +55 (11) 5084.3466 | www.ancat.org.br

TC ACAMAR FASE 10 2026 pdf

Código do documento 757513b2-99f9-450b-b5c0-29e302e15df4



Assinaturas



Lilian Nascimento de Sousa
lili.sousa@ancat.org.br
Assinou como parte



Cristiano Elias Ferreira
acamarc@gmail.com
Assinou como parte

Cristiano Elias Ferreira



Cristiano Elias Ferreira
cristiano.elias@ancat.org.br
Assinou como testemunha

Cristiano Elias Ferreira



Alexandre de Sousa Ferreira
alexandre.ferreira@ancat.org.br
Assinou como testemunha

Alexandre de S Ferreira

Eventos do documento

05 Jun 2026, 15:02:48

Documento 757513b2-99f9-450b-b5c0-29e302e15df4 **criado** por BRUNO NASCIMENTO (20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email:contratos@ancat.org.br. - DATE_ATOM: 2026-06-05T15:02:48-03:00

05 Jun 2026, 16:47:06

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO NASCIMENTO (20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email:contratos@ancat.org.br. - DATE_ATOM: 2026-06-05T16:47:06-03:00

08 Jun 2026, 09:40:29

CRISTIANO ELIAS FERREIRA **Assinou como testemunha** - Email: cristiano.elias@ancat.org.br - IP: 45.225.127.101 (mail-45-225-127-101.vaidenet.com.br porta: 48486) - **Geolocalização: -24.0193 -48.3503** - Documento de identificação informado: 300.639.838-69 - DATE_ATOM: 2026-06-08T09:40:29-03:00

08 Jun 2026, 13:05:46

CRISTIANO ELIAS FERREIRA **Assinou como parte** - Email: acamarc@gmail.com - IP: 177.79.84.233 (ip-177-79-84-233.user.vivozap.com.br porta: 20206) - **Geolocalização: -24.0052279 -48.3488129** - Documento de identificação informado: 300.639.838-69 - DATE_ATOM: 2026-06-08T13:05:46-03:00

02 Jul 2026, 16:52:33

ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA **Assinou como testemunha** (398bb4ce-8072-4148-8df8-8580fdd0e7e3) -

Email: alexandre.ferreira@ancat.org.br - IP: 191.202.50.139 (191-202-50-139.user.vivozap.com.br porta: 32374) -
Geolocalização: -15.80201733629301 -48.13797142889493 - Documento de identificação informado:
721.371.771-53 - DATE_ATOM: 2026-07-02T16:52:33-03:00

03 Jul 2026, 09:24:19

LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA **Assinou como parte** (413a1e1a-962b-46f0-a28c-468157069a46) - Email:
lili.sousa@ancat.org.br - IP: 191.205.249.176 (191-205-249-176.user.vivozap.com.br porta: 3802) - Documento de
identificação informado: 223.408.728-71 - DATE_ATOM: 2026-07-03T09:24:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):59b7aff878585b4f3d1a4404c11d57a8025e582a45b4b4237f19dab25ca89ee3

(SHA512):39c71443d6f55ec0ed71b24f8d9ecfe721ba488b7d62340aadfacf0de75dea027a689e7d9076667e0bcaee6bf265a73f354717a5d6668e2684fd4d9e737c5e4e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.